



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de contratação de prestação de serviços para a elaboração de laudo técnico de engenharia de avaliação de imóvel, com método de comparativo direto de dados de mercado, no município de Piracuruca-PI; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo art. 24, II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca - PI, 24 de fevereiro de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro